



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 061 /10 – CUTHAB
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 7.955, de 8 de janeiro de 1997 – que dispõe sobre o fornecimento, por parte dos motoristas de táxi do Município, de recibo de prestação de serviço ao usuário de táxi –, dispondo sobre a padronização, a confecção e a distribuição de talonários desses recibos.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Haroldo de Souza.

A Procuradoria desta Casa apresentou parecer no qual disse não haver óbice legal à tramitação do Projeto. Porém, lembrou que, segundo disposto no art. 94, inciso IV, da Lei Orgânica, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, o que entra em conflito com o conteúdo normativo do *caput* do art. 2º da proposição. Porém, em seguida o autor apresentou emenda na qual suprimiu a citação “pela Secretaria Municipal dos Transportes – SMT” e, com isto, eliminou a parte afetada.

A Comissão de Constituição não apontou óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01, e a Comissão de Finanças e Orçamento e do Mercosul opinou pela aprovação dos mesmos.

É o breve relatório.

Isto exposto, esta Comissão acompanha os entendimentos supra e conclui pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 28 de abril de 2010.

Vereador Engenheiro Comassetto,
Vice-Presidente e Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3619/09
PLL Nº 161/09
Fl. 02

**PARECER Nº 061 /10 – CUTHAB
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Aprovado pela Comissão em 28.04.10

Vereador Elias Vidal – Presidente

Vereador Alceu Brasinha

Vereador Paulinho Ruben Berta

Vereador João Pancinha

Vereador Nilo Santos